



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

AUTOGRAFO DA LEI Nº. 211, DE 21 DE OUTUBRO DE 1972

DISPÕE SOBRE O SALÁRIO DE FAMÍLIA DO PESSOAL REGIDO PELOS ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso - Bahia, autorizada a pagar salário de família.
- Artigo 2º - O salário de família de que trata o artigo anterior, será na base de 6% (seis por cento) sobre o Salário Mínimo da Região, baseado sempre em Decreto do Governo Federal.
- Artigo 3º - Será incluído mensalmente em fôlha de pagamento o salário de família, do pessoal regido pelos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais.
- Artigo 4º - O Prefeito baixará regulamento a esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de out. de 1972